

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JULIO LOPES)

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas sobre os prêmios de que tratam o art. 457, §§ 2º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT – Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, e o art. 28, § 9º, alínea “z” da Lei nº 8.212, de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os prêmios de que tratam o art. 457, §§ 2º e 4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 28, § 9º, alínea “z”, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto sobre a renda do premiado.

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, inciso II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

## JUSTIFICAÇÃO



\* C D 2 4 2 0 4 1 2 0 6 7 0 0 \*

Os prêmios conquistados pelo trabalhador pelo desempenho extraordinário de suas atividades são concedidos espontaneamente pelos empregadores como reconhecimento de sua performance e não fazem parte da sua remuneração, na qual incidem todos os reflexos trabalhistas, contribuição previdenciária e o imposto de renda, tributo este que é retido e recolhido à Receita Federal pela fonte pagadora.

A natureza não salarial do benefício decorre de explícita disposição do legislador. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estipula que o benefício é totalmente desvinculado da remuneração do trabalho. Diz o § 2º, do art. 457, que essas importâncias, ainda que habituais, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

A doutrina e a jurisprudência já assentaram que, como consequência dessa determinação legal, a oferta e o recebimento de prêmios pelo trabalhador não podem receber o tratamento legal trabalhista, previdenciário e tributário aplicável aos rendimentos do trabalho.

Assim, considerando que não há incidência de reflexos trabalhistas e de contribuição previdenciária sobre prêmios, desde que comprovado o desempenho superior ao ordinariamente esperado e a liberalidade, o imposto de renda também não deveria incidir, proporcionando ao trabalhador um ganho excepcional e sem tributação como recompensa à sua melhor performance. A verdade é que a não incidência do imposto de renda sobre esses valores tem o potencial de ampliar os frutos decorrentes do esforço extraordinário do trabalhador e transformar esse benefício em real incentivo econômico.

A percepção geral é que a oferta de prêmios se firma como notável instrumento de aumento de produtividade, aprimoramento de qualidade e de comportamentos. Sem dúvida, tem importante papel na evolução recente da produção brasileira, principalmente a industrial, e na sua integração no mercado globalizado em condições de competitividade.

Há atividades que já são beneficiadas com a redução da base de cálculo do imposto de renda, como é o caso do transportador autônomo de



\* C D 2 4 2 0 4 1 2 0 6 7 0 0 \*

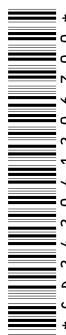


cargas (redução da base de cálculo para 10% do rendimento bruto), do transportador de passageiros (60% do rendimento bruto) e a Participação nos Lucros e Resultados (PLR) até o limite de R\$ 7.407,11/ano.

Portanto, entendemos como justa a não incidência do Imposto de Renda em prêmios conquistados pelo trabalhador, como incentivo ao seu desenvolvimento profissional e consequente crescimento da economia e produção brasileiras.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado JULIO LOPES**



\* C D 2 2 4 2 0 4 1 2 0 6 7 0 0 \*